

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa.....R\$	320.000,00/
Adm. e Planejamento....R\$	753.000,00/
Agricultura.....R\$	583.000,00/
- Comunicações.....R\$	5.000,00/
Educação e Cultura.....R\$	1.250.000,00/
Energia e Rec.Min.....R\$	50.000,00/
- Habitação e Urbanismo..R\$	320.000,00/
Saúde e Saneamento.....R\$	175.000,00/
- Transporte.....R\$	100.000,00/

R\$ 3.556.000,00

2 - DESPESA POR FUNÇÃO-ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL R\$

444.000,00

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde e Saneamento.....R\$	226.000,00
Assistência e Previd...R\$	60.000,00

R\$ 286.000,00

2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Saúde e Saneamento.....R\$	20.000,00
Assistência e Previd...R\$	138.000,00

R\$ 158.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) ate o limite de 100 % (cem por cento) da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

b) a partir de fevereiro, com base no IGPM do mês anterior, utilizando também com fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/67, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e com o parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal, até o montante de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista, corrigida pelo IGPM até a data da operação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS, EM 27 de dezembro de 1994.

VICENTE JOSÉ CORREA NETO
PREFEITO MUNICIPAL